



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05966/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais de Governo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Redator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Maria Ana Farias dos Santos
Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PREFEITA – MANDATÁRIA – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – ANÁLISE COM BASE NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2017 – SUBSISTÊNCIAS DE MÁCULAS QUE NÃO COMPROMETEM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS DE GOVERNO – PARECER FAVORÁVEL. A constatação de incorreções moderadas de natureza política, sem danos mensuráveis ao erário, enseja a emissão de deliberação favorável à aprovação das contas de governo da Alcaidessa, com a restrição do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB.

PARECER PPL – TC – 00015/19

O *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB*, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA MANDATÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA/PB, SRA. MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS*, CPF n.º 952.710.154-91, relativa ao exercício financeiro de 2017, e decidiu, por maioria, em sessão plenária hoje realizada, com as ausências justificadas dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, a declaração de abstenção de votação do Conselheiro Marcos Antônio da Costa e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, após os pedidos de vistas sucessivos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, vencida a proposta de decisão do relator e o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, proferido na sessão do dia 28 de novembro de 2018, na conformidade dos votos dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes, e do Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, em:

1) *EMITIR PARECER FAVORÁVEL* à aprovação das referidas contas, encaminhando a deliberação à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político, apenas com repercussão acerca da elegibilidade ou inelegibilidade da citada autoridade (art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Nacional n.º 64, de 18 de maio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC N.º 05966/18

de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 135, de 04 de junho de 2010).

2) *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Redator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Assinado 27 de Fevereiro de 2019 às 15:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:27



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo
RELATOR

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:10



Cons. Fernando Rodrigues Catão
FORMALIZADOR

24 de Fevereiro de 2019 às 06:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 10:23



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

22 de Fevereiro de 2019 às 13:42



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL